TERMO DE COLABORAÇÃO 05/2025

Termo de Colaboração que entre si celebram o Centro Universitário Municipal de Franca- Uni-FACEF e a Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, para oferecimento de campo de prática e internato aos alunos regularmente matriculados no Curso de Medicina.

Os signatários deste instrumento, de um lado:

1. SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.723.870/0001-55 com sede na Rua Cônego Peregrino, nº 1.281, bairro Centro, na cidade de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, CEP 14415-000, neste ato representado por Tulio Chaud Colferai, brasileiro, inscrito no CPF nº 346.171.238-81 e portador da Cédula de Identidade RG nº 35.065.871-7 SSP/SP, com domicílio na cidade de Guará, Estado de São Paulo, doravante denominada **SANTA CASA**, e de outro:

2. CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, autarquia municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 47.987.136/0001-09, Inscrição Estadual Isento, com sede na Avenida Dr. Ismael Alonso Y Alonso, 2400, Bairro São José, na cidade de Franca, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra, brasileiro, casado, professor, portador da cédula de identidade RG nº. 22.899.373-SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 162.120.928-85, doravante denominado "**Uni-FACEF**", têm entre si justo e contratado o seguinte, que mutuamente convencionam, outorgam e aceitam, a saber:

Considerando que:

(I) A **SANTA CASA** é um hospital que possui a missão de promover qualidade de vida, prestando serviços de excelência em saúde, com o comprometimento social;

(II) A **SANTA CASA** é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, reconhecida como entidade beneficente de assistência social com a finalidade de prestação de serviços na área de saúde;

(III) A **SANTA CASA** é mantenedora de um Hospital conveniado com a Secretaria Estadual de Saúde, visando à prestação de assistência em saúde, na área hospitalar com internações e atendimentos ambulatoriais vinculadas ao DRS VIII;

(IV) O **Uni-FACEF** é instituição de ensino superior pública, autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 29.377, de 20 de março de 1951, para a oferta de cursos de graduação;

(V) **O Uni-FACEF** obteve a renovação da autorização para ofertar Curso de graduação em Medicina por meio da Portaria CEE-GP nº 576, de 20/12/2022, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

(VI) A formação médica incluirá, como etapa integrante da graduação, estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato ("Internato"). **A SANTA CASA** e **Uni-FACEF** desejam ampliar ainda mais a relação de colaboração técnica e acadêmica existente entre elas por meio da ampliação das atividades de aprendizagem dos alunos do Curso de Medicina do **Uni-FACEF** nas

dependências da **SANTA CASA**, com o objetivo de desenvolver, em conjunto, modelos e métodos assistenciais, educacionais e de pesquisa, com vistas à melhoria do atendimento pela **SANTA CASA** à população;

(VII) A **SANTA CASA** e **Uni-FACEF**, em conjunto "Partes" e isoladamente "Parte", têm justo e celebrado entre si o presente Termo de Colaboração, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E SUA DESTINAÇÃO

1.1. O objetivo deste Termo de Colaboração é propiciar aos alunos do Curso de Medicina do **Uni-FACEF** a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato ("Internato"), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da **SANTA CASA**, nas áreas de Atenção Básica, Serviços de Urgência e Emergência do Sistema Único de Saúde, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia, Pediatria, Saúde Coletiva e Saúde Mental, nas dependências da **SANTA CASA**, a saber, enfermarias, pronto atendimentos, unidades de tratamento intensivo, unidades de neonatologia e setor administrativo, em suas unidades hospitalares e ambulatoriais.

1.2. Considerando os critérios estruturais fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento dos cursos de Medicina, referente a leitos para ensino e pesquisa e a disponibilidade de vagas ofertada pela **SANTA CASA**, com base em acordos prévios e registrados no Ministério da Educação, ficam destinados aos alunos do **Uni-FACEF**, os leitos atualmente em funcionamento na **SANTA CASA**.

1.2.1 Excepcionalmente, na hipótese de redução do número mínimo de leitos disponíveis aos alunos do **Uni-FACEF**, em decorrência de caso fortuito e de força maior documentalmente comprovada, e desde que não concorra, direta ou indiretamente, de condutas e expedientes de culpabilidade exclusiva da **SANTA CASA**, as partes poderão, consensualmente, redefinir o número de leitos previstos no presente instrumento, mediante a celebração de termo aditivo.

1.3. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **Uni-FACEF** e a **SANTA CASA**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.4. A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, somente vinculados a **SANTA CASA**, denominados ("Preceptor Hospitalar"), não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação ao **UNI-FACEF**, não fazendo jus ao recebimento de qualquer tipo de benefício ou remuneração a ser paga diretamente pelo **Uni-FACEF**.

1.5. Da mesma forma, preceptores e os docentes do **Uni-FACEF**, denominados ("Preceptores Uni-FACEF"), exceto os que também sejam funcionários da **SANTA CASA**, que participarem de referidas atividades, não poderão reclamar vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação a **SANTA CASA**.

1.6. O **Uni-FACEF,** referidos docentes e preceptores responderão pelos atos realizados no desenvolvimento deste Termo de Colaboração.

Cláusula Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

2. Será de responsabilidade e obrigação da **SANTA CASA**:

2.1. Dar acesso aos alunos, aos preceptores ("Preceptores Uni-FACEF") e docentes indicados pelo **UNI-FACEF**, às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração, nas datas e horários pactuados entre as partes e constantes do Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente Termo de Colaboração;

2.1.1. Nas hipóteses de impossibilidade de comparecimento dos alunos, preceptores ("Preceptores Uni-FACEF") e docentes do UNI-FACEF, participantes do Termo de Colaboração, na data e horário pactuado, deverá ser encaminhada comunicação por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a fim de que as Partes ajustem nova data e horário para compensação.

2.2. Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço ("Internato"), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina do **UNI-FACEF**, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização;

2.3. Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos, preceptores ("Preceptores Uni-FACEF") e docentes do **UNI-FACEF**, participantes do Termo de Colaboração, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da **SANTA CASA ou do Uni-FACEF**. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Colaboração deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes no âmbito deste Termo de Colaboração no que for cabível;

2.4. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, os docentes, alunos e preceptores ("Preceptores Uni-FACEF") deverão respeitar as normas internas da **SANTA CASA**, bem como as emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CREMESP;

2.5. Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços elencados na cláusula 1.1 pelo **UNI-FACEF**, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato, pelos alunos, docentes e preceptores ("Preceptores Uni-FACEF") do **UNI-FACEF**, quando da realização de plantões, nos termos do Plano de Trabalho;

2.6. Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Colaboração em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;

2.7. Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Colaboração;

2.8. Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido;

2.9. Respeitar os horários de uso dos espaços pelos alunos, preceptores ("Preceptores Uni-FACEF" e "Hospitalar") e docentes do **UNI-FACEF**, que serão consensualmente estabelecidos pelas partes;

2.10. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes, referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde, participantes das atividades educativas, não vinculados ao **UNI-FACEF**;

2.11. Responder integralmente pelas atividades e custos de seus funcionários, independentemente do horário e espaço de utilização dentro de suas dependências;

2.12. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, preceptores ("Preceptores Hospitalar"), vinculados à **SANTA CASA**, deverão seguir a normatização acadêmica elaborada pelo **UNI-FACEF**.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DO UNI-FACEF

3. Será de responsabilidade e obrigação do **UNI-FACEF**:

3.1. Encaminhar à **SANTA CASA** a relação de alunos regularmente matriculados e cobertos por apólice de seguros, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, com 15 (quinze) dias de antecedência do início de cada turma de internos, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigentes, obedecendo-se o previsto no Plano de Trabalho;

3.2. Indicar docentes e preceptores ("Preceptores Uni-FACEF"), do seu quadro de funcionários, para supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório de formação em serviço ("Internato") da **SANTA CASA**, dentro da carga horária prevista para a supervisão do internato;

3.3. Contratar e responder pelos custos de seus funcionários, docentes ou não, advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Termo de Colaboração, durante o período de realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço ("Internato");

3.4. Dar ciência a seus docentes e preceptores ("Preceptores Uni-FACEF") que, durante a permanência nas dependências da **SANTA CASA**, supervisionando os alunos do **UNI-FACEF**, por força do presente Termo de Colaboração e dentro da carga horária prevista para essa atividade, também auxiliarão na supervisão dos residentes da **SANTA CASA**, prestando assistência médica à demanda de pacientes de acordo com a atividade em curso (consultas, cirurgias, plantão);

3.5. Ofertar aos preceptores ("Preceptores Hospitalar"), vinculados à **SANTA CASA**, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;

3.6. Disponibilizar a relação de docentes e preceptores ("Preceptores Uni-FACEF"), responsáveis pela supervisão das atividades, e a relação dos alunos a cada um destes vinculados, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação;

3.6.1. Os docentes e preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

3.6.2. O **UNI-FACEF**, seus preceptores ("Preceptores Uni-FACEF") e docentes responderão, na medida de suas responsabilidades definidas em lei, pelos atos realizados na **SANTA CASA**, durante a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração.

3.7.3. O **UNI-FACEF** indicará, dentre a relação apresentada, um docente que representará os demais e o **UNI-FACEF**, para todos os fins acadêmicos e técnicos deste Termo de Colaboração.

3.8. Respeitar todos os Convênios já estabelecidos entre as partes, em especial os apresentados no preâmbulo do presente Termo de Colaboração;

3.9. Responder pelos atos dos seus docentes e preceptores ("Preceptores Uni-FACEF"), alunos e funcionários indicados, perante a **SANTA CASA** ou terceiros, durante a realização das atividades acadêmicas e assistenciais objeto deste Termo de Colaboração e nos horários de utilização pelo **UNI-FACEF**.

3.10. Manter absoluto sigilo sobre as informações e documentos obtidos em razão do presente Termo de Colaboração durante o período de vigência deste e, inclusive, após encerramento, se obrigando a não revelar nem transmitir direta ou indiretamente a terceiros que não estejam envolvidos no objeto deste instrumento.

3.10.1. Para fins de sigilo, obrigam-se seus alunos, docentes, preceptores, administradores, empregados, prepostos, a qualquer título.

Cláusula Quarta – DA CONTRAPARTIDA

4.1. Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura da **SANTA CASA** e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, o **UNI-FACEF** será responsável por:

4.1.1. Repassar à **SANTA CASA** a quantia correspondente a R$ 7.000,00 (sete mil reais) mensais, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, que é parte integrante do presente Termo de Colaboração, em razão da utilização das instalações e estrutura ora tratada pelos períodos regulares.

4.1.2. Os repasses serão efetuados até o último dia útil do mês seguinte à utilização, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), na conta corrente de titularidade da **SANTA CASA** no Banco do Brasil, agência nº 2415-5, conta corrente nº 107334-6.

4.1.3. O valor indicado no item 4.1.1 será aplicável ao Plano de Trabalho ora pactuado, referente ao primeiro ano de atividades, sendo que, a cada ano, deverá ser elaborado novo plano, mediante acordo entre as partes, com o reajuste da contraprestação pecuniária.

4.1.4. Para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do presente Termo de Colaboração, os valores ora pactuados poderão ser modificados pelas partes, através de termo aditivo.

Cláusula Quinta – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

5.1. Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas

para realização deste Termo de Colaboração, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

Cláusula Sexta – DAS PROIBIÇÕES

6.1. É defeso ao **UNI-FACEF**:

(I) A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da **SANTA CASA**, exceto no caso de cessão ou transferência a controladas, controladoras e/ou sociedades sob o controle comum do **UNI-FACEF**, bastando, nesses casos, mera comunicação à **SANTA CASA.**

6.2. É defeso à **SANTA CASA**:

(I) Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores ("Preceptores Uni-FACEF"), indicados pelo **UNI-FACEF**, às suas dependências, ao ambulatório médico e aos respectivos pacientes; e

(II) Celebrar novos Termos de Colaboração ou Convênio para a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço ("Internato") com outra Instituição de Ensino Superior que sejam conflitantes com as datas e horários de exercício estabelecidos entre as Partes ora contratantes, no período de vigência do presente instrumento.

Cláusula Sétima – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

7.1. A vigência deste Termo de Colaboração se estenderá por 12 (doze) meses, iniciando em 16 de janeiro de 2025 e com término em 31 de dezembro de 2025, podendo ser reajustado e prorrogado anualmente, por iguais períodos, por meio de termos aditivos.

7.1.1. Para fins de prestação de contas e transferência dos valores acordados, o término do presente termo se estenderá por mais 90 (noventa) dias.

7.2. Findo o prazo estipulado na Cláusula 7.1. acima, o presente Termo será renovado por mais 05 cinco) anos até o prazo final do Contrato de Cooperação firmado em 2016, com previsão de término em 31 de dezembro de 2031, e se prorrogará novamente, nas mesmas condições aqui ajustadas.

7.3. As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Termo de Colaboração, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre garantida, no entanto, a continuidade da realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato pelos alunos do curso de Medicina do **Uni-FACEF**, que já iniciaram sua execução quando da notificação da resilição, respeitando-se o tempo mínimo de dois anos para sua conclusão, em observância à Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014. Nesse caso, serão devidos os repasses mensais até o efetivo encerramento das atividades objeto do Termo de Colaboração.

7.4. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a Parte inocente terá a faculdade de considerar simultaneamente rescindido este Termo de Colaboração, independentemente de

qualquer formalidade, após ter sido a Parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

7.5 O plano de trabalho, o valor, o cronograma de desembolso e outros detalhes da parceria que necessitem de adequação, em razão da dinâmica do projeto, serão realizados, por termos aditivos, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

Cláusula Oitava – DA MULTA

8.1. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do repasse mensal fixado na Cláusula 4.1.1 vigente à época do inadimplemento contratual, à cargo da parte que der causa à resolução da presente avença, se não houver denúncia, ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente Termo de Colaboração, sem regularização após ser devidamente notificada pela parte inocente e ante do decurso do prazo indicado na Cláusula 7.4, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

Cláusula Nona – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.

9.2. Todas as notificações e demais comunicações somente serão válidas e eficazes se feitas de forma escrita e remetidas, com comprovante de recebimento/leitura, devendo ser endereçadas às Partes nos seguintes endereços:

SANTA CASA:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA
CEP: 14415-000 – Patrocínio Paulista/SP
A/C: Sr. Tulio Chaud Colferai
Telefone: (16) 3145-1121 e Celular (16)98176-0503
E-mails: clinicamedica@santacasapp.com.br e admnistracao@santacasapp.com.br

UNI-FACEF:

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF
Endereço: Avenida Major Nicácio, nº 2433, Bairro São José
CEP: 14401-135 – Franca/SP
A/C: Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra
Telefone: (16) 3713-4688
Email: josealfredo@facef.br e/ou reitoria@facef.br

9.3. As Partes obrigam-se a notificar uma à outra, imediatamente, para comunicar qualquer alteração nos endereços e números acima descritos. Caso contrário, as notificações e comunicações enviadas aos endereços e números acima descritos serão consideradas válidas.

Cláusula Décima – DO FORO

Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Patrocínio Paulista, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor, em presença das testemunhas abaixo assinadas.

Franca/SP, 13 de janeiro de 2025.

CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF
Reitor Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA
Administrador Provisório - Tulio Chaud Colferai

TESTEMUNHAS:

Nome: Ângela Tornatore Nogueira
RG: 16.529.223-4-/SP
CPF: 083.651.678/83

Nome: Hyara Alves da Silva Figueiredo
RG: 48.496.446-X/SP
CPF: 419.211.218/31

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2025

PLANO DE TRABALHO

I – INTRODUÇÃO

a) Histórico da Instituição

Desde 1905, pensava-se na criação de um hospital nesta cidade, tendo até mesmo sido doada uma casa pelo Sr. João Novato para tal fim. Mas somente em 1908, em uma das reuniões da Conferência de São Vicente de Paulo, reforçou-se a ideia de fundação da Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista, por sugestão do vigário da Paróquia, padre Dr. João Alberto Stupening.

Para a concretização da iniciativa, foi nomeada uma comissão, incumbida de correr uma lista com que foram angariados, entre os moradores da cidade, os fundos necessários para o surgimento do hospital.

Após ingentes esforços, foi fundada a Santa Casa em prédio próprio, embora modesto, situado na esquina da Rua 13 de Maio com a Sargento Tomás (atualmente, nº 1425), cujo ato histórico passamos a reproduzir.

Em 1946, numa assembleia geral da Conferência de São Vicente de Paulo, foi aventada a ideia da construção de um prédio novo, que melhor atendesse as necessidades locais, dado que o edificado em 1908 já se achava em condições não condizentes com a atualidade.

Para se desincumbir da nova tarefa, designou a assembleia uma Comissão, que desde logo deu os primeiros passos para a consecução do objetivo.

A planta do novo edifício hospitalar, inteiramente executada por departamento especializado do Serviço de Medicina Social, foi aprovada pela Secretaria da Educação e Saúde do Estado.

O novo edifício da Santa Casa de Patrocínio Paulista foi levantado com donativos do povo, com a doação de trezentos mil cruzeiros que lhe fez D. Maria das Dores Figueiredo Monteiro e auxílio do governo do Estado, orientado por uma Comissão de Construção, sob a presidência do Sr. José Alves de Souza Falleiros Júnior.

Aos 09/06/1957, foi inaugurada a nova sede, sito à Rua Cônego Peregrino, Nº 598 (atualmente Nº 1281), onde funciona até hoje, em prédio inteiramente aparelhado para as finalidades a que se destina.

Por iniciativa da Irmandade, foi iniciado um grande processo de reformulação administrativa, permitindo uma gestão mais efetiva dos recursos financeiros, o que proporcionou a realização de uma grande reforma no antigo prédio onde funcionou o hospital, sendo o mesmo adaptado para atuar complementarmente às atividades desenvolvidas pelo poder Público Municipal, abrigando o Centro de Especialidades e Reabilitação, além de laboratório de análises clínicas.

a.1) Identidade Organizacional:

Missão: Assistência voltada à Saúde.

Valores e princípios: Comprometimento com a assistência humanizada e de qualidade. Organização, transparência, ética, desenvolvimento, confiabilidade, respeito e dignidade, promovendo melhores meios para se cuidar e promover a saúde.

Visão: Ser uma instituição sustentável, com equilíbrio econômico-financeiro, reconhecida como referência municipal no atendimento de pequena e média complexidade, integrando e interagindo com o Sistema Único de Saúde.

b) Características da Instituição

A instituição é habilitada para prestar atendimento ao SUS nos seguintes serviços: Anestesiologia, Ginecologia/Obstetrícia, Ortopedia/Traumatologia, Pediatria, Cirurgia Geral, Ultrassonografia, Endoscopia Digestiva, Colonoscopia.

Ainda possui uma Maternidade, Centro Cirúrgico, Centro Obstétrico, Centro de Diagnóstico e alas para acolhimento de internação.

a.2) Capacidade Instalada:

- **Ambulatório das Especialidades**

SALAS	QTDE
Cirúrgicas (Centro Cirúrgico)	2
Consultórios	2
Gesso (sala de ortopedia)	1

Fonte CNES 12/2020

- **Pronto Socorro**

DESCRIÇÃO	SIM	NÃO	QTDE/MÊS
Demanda espontânea	X		
Demanda referenciada	X		
Leitos de observação	X		4 FEMININO 4 MASCULINO
Sala de acolhimento com classificação de risco	X		1
Sala de estabilização (vermelha)	X		1
Consultórios médicos	X		3
Sala de Triagem com Classificação	X		1

Fonte CNES 12/2020

- **SADT**

DESCRIÇÃO	QTDE SALAS	QTDE APARELHOS	SUS
Ultrassonografia	1	2	2
RX	2	3	2
Endoscopia/ Colonoscopia	1	1	1

Fonte CNES 12/2020

- **Centro Cirúrgico**

Sala cirúrgicas: 2			
Horário de funcionamento: 24 horas			
	SIM	**NÃO**	**QTDE**
Sala de cirurgia	**X**		**2**
Sala de recuperação	**X**		**1**
Sala de parto normal	**X**		**1**
Sala de pré-parto (na maternidade)	**X**		**1**

Fonte CNES 12/2020

- **Leitos Hospitalar**

DESCRIÇÃO	**LEITOS EXISTENTES**	**LEITOS SUS**
Ginecologia	**2**	**2**
Cirurgia Geral	**4**	**4**
Clínica Geral	**16**	**6**
Obstetrícia Clínica	**5**	**3**
Obstetrícia Cirúrgica	**4**	**4**
Pediatria Clínica	**4**	**4**

Total de Leitos 35

Fonte CNES 12/2020

II – INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Entidade

Razão Social **Santa Casa de Misericórdia de Patrocínio Paulista**
CNPJ **53.723.870/0001-55**

Atividade Econômica Principal (a mesma descrita no CNPJ) **86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimentos a urgências**			
Endereço **Rua Conego Peregrino, 1281 - Centro**			
Cidade **Patrocínio Paulista**			UF **SP**
CEP **14415-000**	DDD/Telefone **(16) 3145-1121/** **(16) 9 8176-0503**		
E-mail **administracao@santacasapp.com.br**			
Banco **001**	Agência **2415-5**	Conta corrente **107334-6**	Praça de Pagamento **Patrocínio Paulista**

(*) Declaramos que esta Conta Corrente será exclusiva para o recebimento do recurso.

b) Responsáveis

Responsável pela Instituição **Túlio Chaud Colferai**			
CPF **346.171.238-81**		RG **35.065.871**	Órgão Expedidor **SSP/SP**
Cargo **Gerente Administrativo**		Função **Administrativa**	
Endereço **Rua Otávio Trevisan, n°100 - Jardim Botânico**			
Cidade **Guará**			UF **SP**
CEP **14.580-000**	DDD/Telefone **(16) 9 8149-0506**		

Gestor Administrativo **Túlio Chaud Colferai**			
CPF **346.171.238-81**		RG **35.065.871**	Órgão Expedidor **SSP/SP**
Cargo **Gerente Administrativo**		Função **Administrativa**	
Endereço **Rua Otávio Trevisan, n°100 – Jd Botânico**			
Cidade			UF

Guará	**SP**
CEP **14.580-000**	DDD/Telefone **(16) 9 8149-0506**

Diretor Clinico **Marcos Renato Maglio**		
CPF **322.620.408-42**	RG **33637252**	Órgão Expedidor **SSP/SP**
Cargo **Diretor Clinico**	Função **Médico**	
Endereço **Rua Nossa Senhora de Fátima, n° 2010 – Santa Rita**		
Cidade **Franca**		UF **SP**
CEP **14.403-393**	DDD/Telefone **(16) 99229-2098**	

III – QUALIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Objeto	***Descrição***
Prestação de Serviços para Internado	Manutenção da Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, do 5° e 6° anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.

a) Objetivo

Com o presente Plano de Trabalho será realizado a manutenção da Prestação dos Serviços de Internado para 02 grupos de, no máximo, 10 alunos cada, do 5° e 6° anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca – Uni-FACEF, em dois períodos – manhã e tarde, conforme calendário fixado de comum acordo entre as partes e cronograma de pagamentos definido no final deste plano.

b) Justificativa

A Prestação de Serviços para o Internato consiste em permitir a participação do aluno em situações reais de trabalho proporcionadas pela entidade da área da saúde, o aluno realizará atividades práticas, integrando a formação teórica com a prática e profissional.

As atividades serão sempre conduzidas por um Preceptor que realizará a supervisão direta das atividades realizadas pelos internos nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa.

O Preceptor acompanhará o interno continuamente, oferecendo orientação para que ele aprimore suas habilidades técnicas e competências essenciais, além de treinar seus conhecimentos. Ele deve ensinar o graduando a clinicar, em situações reais, por meio de instruções formais. É responsável pelo seu desenvolvimento profissional.

c) Execução

Para a execução da prestação dos serviços de estágio obrigatório – Internato no período de janeiro de 2025 a dezembro de 2025, serão disponibilizadas as instalações dos centros cirúrgicos, e de um consultório da Santa Casa, bem como outras instalações que se façam necessárias mediante previa e expressa autorização da Santa Casa.

Os estágios serão realizados na quarta-feira das 13h00 às 18h00 e na sexta-feira das 07h00 às 12h00, podendo ainda serem definidos plantões, que se darão em datas e horários prévia e expressamente definidos entre a Santa Casa e o Uni-FACEF.

Metas a serem atingidas:

- **Metas Quantitativas**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Cumprimento das horas necessárias à realização do Internato	Disponibilizar os setores da Santa Casa de Patrocínio Paulista para o cumprimento da carga horária conforme Escala de Estágios do Internato	Lista de presença dos alunos, a ser implantada a partir de janeiro de 2025.

- **Metas Qualitativas**

META	DESCRIÇÃO	INDICADOR DE ALCANCE DA META
Manter em 80% o índice de satisfação dos usuários SUS entre ótimo e bom	Aplicar pesquisa de satisfação aos usuários SUS de acordo com os critérios especificados em norma interna.	Quantidade de Usuários SUS com avaliação ótima / Quantidade Total de avaliações X 100.

d) Etapas ou Fases de Execução

OBJETO	ETAPA	ESPECIFICAÇÃO	DURAÇÃO	
Prestação de Serviços para Internato	Mensal	Manutenção da Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	02 de janeiro de 2025	31 de dezembro de 2025

IV – Plano de aplicação dos recursos financeiros

ORDEM	OBJETO	VALOR
1	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca	R$ 84.000,00
	TOTAL	R$ 84.000,00

V – Cronograma de desembolso

MÊS	OBJETO	PROPONENTE	CONCEDENTE
JANEIRO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
FEVEREIRO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
MARÇO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
ABRIL	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
MAIO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00

JUNHO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
JULHO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
AGOSTO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
SETEMBRO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
OUTUBRO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
NOVEMBRO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
DEZEMBRO	Prestação dos Serviços de Internato para 02 grupos de no máximo 10 alunos cada, dos 5º e 6º anos do curso de Medicina do Centro Universitário Municipal de Franca.	R$ 0,00	R$ 7.000,00
TOTAL			R$ 84.000,00

VI – PREVISÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- Início: 02/01/2025.
- Duração: 12 meses

Franca, 22 de janeiro de 2025.

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PATROCÍNIO PAULISTA
Administrador Provisório - Tulio Chaud Colferai